



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 358, DE 10 DE OUTUBRO DE 2016.**

Autoriza o Poder Público a desafetação e doar área de terra pública no âmbito do Município de Palmas, na forma que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou**, e eu, Rogério de Freitas Leda Barros, Presidente, nos termos do artigo 48, § 6º, da Lei Orgânica deste Município, c/c o artigo 24, inciso VI, alínea “g”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** É autorizado ao Poder Executivo desafetar e doar área Pública Municipal ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sendo uma área de terra urbana totalizando 30.349, 63 m<sup>2</sup>, denominada APM 03-D, da Quadra ASRSE 45, Conjunto APM-03, situado à Avenida NS-10, do Loteamento Palmas, 1ª Etapa – Fase VI, matriculada sob o nº 137.553 no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, com os seguintes limites e confrontações:

*Parágrafo único.* 98,56 metros de frente com Av. NS-10; 203,36 metros de fundo com APM 03-C; 100,00 metros com APM-03B + 55,00 metros com APM-03B + 71,00 metros com APE-02 + 69,32 metros com APE-02 + 49,08 metros com APM-02 do lado direito; 215,98 metros do lado esquerdo com APE 03.

**Art. 2º** A finalidade da presente doação será para construção e implementação do projeto denominado “Cidade do Judiciário”, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**Art. 3º** O imóvel constante da presente Lei, não poderá ter sua finalidade alterada.

**Art. 4º** A doação será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão obrigatoriamente os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de reversão ao patrimônio público municipal.

*Parágrafo único.* O descumprimento dos encargos ensejará a anulação extrajudicial da doação, sendo vedado o pagamento de quaisquer indenizações ao donatário pelas benfeitorias eventualmente realizadas.

**Art. 5º** São de inteira responsabilidade do donatário as despesas administrativas referentes a emolumentos cartoriais decorrentes da transmissão da área, respeitadas as situações relativas às imunidades tributárias e as demais isenções previstas em lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS  
DIRETORIA DE SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA**

**Art. 6º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aos 10 dias do mês de outubro de 2016.

**Vereador ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS**  
Presidente